



52

unfor

Thank you & Good

[Signature]



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento Recife, 27 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETARIA

Argue-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife 27 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

10 PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidas os presentes autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 27 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 27 de fevereiro de 1952

Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETÁRIO

12 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO JUNTADA

Nesta data fazo junta, nos presentes
autos, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 27 de fevereiro de 1952

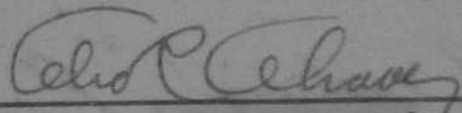
Rosa Dias Costa dos Santos

SECRETÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Arnelio José de Souza			Reclamante
A. M. Andrade			Reclamado
Local: Recife	Data: 5-12-51	N.º 3206	
Objeto Av. Férias. Ind. Auxílios Férias. Rep. remunera o. Dias santos e feriados. H. Ex			
Espécie: Escrita Verbal		 Documentos	
Distribuída à 20 Junta de Conciliação e Julgamento			
			Distribuidor

1603/51
Arnaldo José de Sousa, brasileiro, casado, motorista, residente a Estrada do Matumbo, n.475, em Beberibe, no Município do Recife, vem, perante V. Excia., amparado na Consolidação das Leis do Trabalho, reclamar, contra a empresa "A. M. ANDRADE", estabelecida com a Fabrica Zenite, á Rua do Tamareiro, n.10, em Salgadinho, deste Município, e, isso, pelo fato que passa a expôr:

1. O Reclamante ingressou no serviço da Reclamada, em 13 de Novembro de 1949, como motorista, percebendo atualmente o salario de Cr.\$200,00, que era paga semanalmente;

2. Sucede, porem, que durante o periodo do seu trabalho, apesar de trabalhar durante todos os dias da semana, inclusive aos domingos, dias santificados e feriados nacionais, não percebia o dôbro do salario, conforme determina a lei, sendo que a anormalidade dessa situação culminou com a demissão injusta do Reclamante, em data de ontem (3-11-951), pelo que julga ter direito ao seguinte:

- | | | |
|----|--|----------------|
| a) | aviso previo ----- | Cr.\$ 266,40 |
| b) | indenização ----- | Cr.\$ 1.998,00 |
| c) | ferias ----- | Cr.\$ 1.332,00 |
| d) | pagamento dos dias santificados e feriados nacionais, que apesar de trabalhado, nunca percebeu o dôbro do salario, conforme ficar apurado, | |
| e) | pagamento do repouso remunerado, desde a data que entrou no emprego, conforme ficar apurado, | |
| f) | horas extraordinarias de trabalho, numa média nunca inferior a duas horas diarias, com o acrescimo de 20%, desde a data que ingressou no serviço, conforme ficar apurado.- | |

Assim, deve a presente reclamação ser recebida para o efeito de ser a reclamada condenada ao valor do pedido e custas.-

Protesta por todo genero de provas em direito permitidas, inclusive testemunhas.

Recebida, Distribuida e Autoada,
P. deferimento.

Recife, 4 de Dezembro de 1951

Arnaldo José de Sousa

N.B. A notificação a ser remetida para o reclamante, poderá ser dirigida para o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, no Estado de Pernambuco, Rua Branco, 66, 12 andar - Recife -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta
e dois, nesta cidade do Recife

à Av. Guararapes, 203 - 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento,
tendo comparecido o reclamante, ARNALDO JOSÉ DE SOUZA, pessoalmente

Representação se houver

e o reclamado A. M. ANDRADE.

Representação se houver

, e depois de ouvidos, na
forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a Conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo,
deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará, imediatamente, ao Reclamante a importância
de Cr.\$ 1.700,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente
reclamação e todos os direitos existentes entre ambos com fundamento
no contrato de trabalho ora rescindido. Custa de Cr.\$ 129,50, inclu-
sive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado, digo Custas de Cr.\$
129,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pro-rata.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu Rosa Dias Pereira dos Santos
Chefe da Secretária, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas
as partes.

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE QUITAÇÃO E PAGAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade do Recife, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante ARNALDO JOSÉ DE SOUZA, pessoalmente e o Reclamado A. M. ANDRADE e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr. \$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos cruzeiros) relativa a conciliação feita. Custas de Cr. \$ 129,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pro-rata.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Para D. Dias Pereira dos Santos

Chefe de Secretaria

Arnaldo José de Souza

Reclamante

Am. Andrade

Reclamado.